

Projeto de Lei nº 994/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade da gestão municipal repassar valores recebidos pelo Estado aos hospitais filantrópicos, Santas Casas, Apaes e demais prestadores contratualizados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criada a obrigatoriedade de repasse, pelo Município, aos hospitais filantrópicos, Santas Casas, Apaes e demais prestadores contratualizados de valores recebidos do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Para fins desta lei, considera-se:

I – entidade privada sem fins lucrativos: a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

II – Santas Casas e Hospitais Filantrópicos: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social – Cebas.

Art. 3º – É obrigatório o repasse de recursos recebidos por município, direcionado aos hospitais filantrópicos, Santas Casas, Apaes e demais prestadores contratualizados, independente da habilitação de gestão do sistema municipal, em até 30(trinta) dias contados do cumprimento dos requisitos estabelecidos para o repasse, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que devidamente motivado.

Art. 4º – O Município deverá informar ao prestador, no prazo de até 10 dias, contados do recebimento do repasse, o valor e previsão da transferência, observando-se o limite estabelecido no art. 3º da presente lei.

Art. 5º – Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de junho de 2023.

Lucas Lasmar, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (Rede).

Justificação: O Sistema Único de Saúde – SUS –, embora valorize de forma especial a promoção da saúde e a atenção primária, tem como um de seus princípios a integralidade de assistência, entendida como “conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema”.

Apesar da existência de regras a esse respeito na regulamentação do SUS, queixa-se que vários entes federativos deixam de fazer o repasse oportuno dos pagamentos, apesar de terem recebido em dia as transferências de recursos federais e/ou estaduais.

Como se não bastasse a precariedade habitual do Sistema Único de Saúde – SUS –, o atraso no repasse de verbas recebidas para os hospitais, pelo governo municipal, pode piorar ainda mais a situação de quem depende do serviço público de saúde. Verifica-se que vários hospitais da rede ou conveniados estão à beira de um “apagão” por causa de atrasos nos repasses das verbas necessárias para compra de medicamentos, materiais médico-hospitalares e pagamento de funcionários.

Inclusive, o Projeto de Lei nº 564/2020, que tramita na Câmara dos Deputados pretende tornar crime de responsabilidade a falta de repasse de recursos recebidos para o pagamento de serviços de saúde.

Em Minas Gerais há, aproximadamente, 300 hospitais filantrópicos. Esses hospitais atendem, prioritariamente, o Sistema Único de Saúde – SUS. Como se sabe, para que sejam complementares ao SUS, as Santas Casas e os Hospitais Filantrópicos devem ter, no mínimo, 60% de atendimento SUS, sendo que, muitas dessas entidades atendem com taxas bem acima desse percentual, ou seja, são quase que exclusivamente dependentes de recursos estatais.

Atualmente, a maioria dos municípios mineiros estão habilitados em Gestão Plena de Atenção Básica – GPAB-A –, portanto, aproximadamente, 293 municípios mineiros fizeram a opção pela habilitação em Gestão Plena do Sistema Municipal – GPSM.

Conforme a Portaria nº 384, de 4 de abril de 2003, a Gestão Plena compreende a organização de todo o sistema municipal, incluindo a dos prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS, independente da sua natureza jurídica ou do nível de complexidade, exercendo o comando único (BRASIL, 2003).

Assim, em relação aos municípios habilitados em GPAB-A, há dificuldades para que os recursos repassados aos Hospitais Filantrópicos, Santas Casas, Apaes e demais prestadores contratualizados sejam transferidos pelo Município do fundo municipal de saúde – FMS para as respectivas contas dos destinatários finais supracitados. Desse modo, prejudicando os projetos importantes para o fortalecimento e a estruturação dos hospitais e prestadores em questão.

Dessa forma, o presente projeto de lei, ao criar obrigatoriedade do repasse, após cumpridos requisitos legais, contribui para amenizar o subfinanciamento das Santas Casas, dos Hospitais Filantrópicos, das Apaes e dos prestadores contratualizados do Estado de Minas Gerais, minimizando possíveis soluções de continuidade na prestação dos serviços de saúde.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.